

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Lei nº 624/2023
De 15 de dezembro de 2023.

Institui o Programa de Inclusão Social, denominado "Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade", que dispõe acerca da operacionalização, e dá providências correlatas.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inclusão, denominado "Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade", que consiste na concessão de benefício financeiro, a título de política pública municipal de transferência de renda, a famílias previamente cadastradas e que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, a ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Programa "Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade" tem como objetivos principais:

- I - Prestar assistência social às famílias do Município de Frei Paulo que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida por intermédio da transferência de renda;
- III - Minimizar os índices de evasão e de repetência nas redes públicas de ensino;
- IV - Incentivar e garantir que o cronograma de vacinação seja regularmente cumprido.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO, DA REVISÃO E/OU DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

Art. 3º. O cadastramento de famílias para integrar o Programa de Inclusão Social "Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade" será realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – "Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade" – deve ser realizada, de forma ordinária, duas vezes por ano, ao longo do exercício.

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Parágrafo único. A revisão e/ou atualização do cadastro de famílias para participar do Programa de Inclusão Social – “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade” – também poderá ocorrer de forma extraordinária, a qualquer tempo, mediante determinação do Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com a finalidade de ampliar a transferência de renda às famílias que atendam aos requisitos exigidos por esta lei, bem como fiscalizar a sua observância por aqueles que já integram o Programa.

Art. 5º. A revisão e/ou atualização do cadastro das famílias integrantes do Programa de Inclusão Social – “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade” – deverá ocorrer com o acompanhamento direto da equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que serão os responsáveis pela concessão do benefício, bem como por meio de comissão específica na esfera do Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES**

Art. 6º. Serão contempladas com o Programa “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade” – previsto nesta lei, as famílias residentes no Município de Frei Paulo que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, constatada através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS, bem como atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar possuir renda per capita familiar não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo;
- II - Comprovar residir no Município de Frei Paulo, por qualquer meio idôneo, desde que haja disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

§1º. São condições para permanência no Programa:

- I - manter as crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, devidamente matriculados na rede pública de ensino com frequência de pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), comprovada através de relatório semestral a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Escola Pública Estadual, quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;
- II - as que tiverem em sua composição gestantes, devem ter este estado comprovado com a apresentação do Cartão da Gestante, que atesta que o acompanhamento pré-natal, realizado através do Programa Saúde da Família;
- III - manter atualizada a Carteira de Vacinação das crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos de idade, cuja comprovação será apresentada quando da revisão e/ou atualização ordinária do cadastro, realizada nos moldes do caput do art. 4º, ou nas convocações extraordinárias, previstas no parágrafo único deste mesmo artigo;
- IV - Quando convocados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, participar das reuniões e serviços disponibilizados pelo Município e direcionados às crianças, adolescentes, gestantes, idosos;
- V - Participar das reuniões convocadas pela coordenação do Programa “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade”, para realização de palestras sobre temas ligados às áreas da assistência social, educação, saúde, moradia, dentre outros.

§2º. Equipara-se a família, para os fins desta lei, a pessoa que, preenchido os requisitos legais, reside sozinha, por não possuir família neste Município e desde que provoque a inclusão nessa situação para o fim de enquadramento neste programa, bem como aquelas que se enquadrem no conceito de família ampliada.

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§3º. Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar outras condições pertinentes para o bom andamento do programa.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. A participação no Programa de Inclusão Social – “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade” – confere à família beneficiária o direito à percepção de um benefício financeiro no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene pessoal, farmácias e açougues a serem adquiridos diretamente em estabelecimentos comerciais credenciados do Município de Frei Paulo.

§ 1º. O pagamento deverá ser realizado através de cartão de crédito ao responsável pela família beneficiária ou outro meio eleito pela Administração Municipal;

§ 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento dos benefícios eventuais através do cartão.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 8º. Quando, por ocasião da revisão e/ou atualização do cadastro das famílias participantes do Programa Inclusão Social – “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade” – for constatada que alguma delas não mais se enquadra nas exigências contidas nesta lei, deverá ser imediatamente excluída do Programa, com o cancelamento do pagamento do benefício financeiro a partir do mês seguinte ao da sua exclusão.

Art. 9º. O cancelamento do benefício do Programa de Inclusão Social – “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade” – ocorrerá:

- I - quando for constatado, através de relatório elaborado por equipe técnica do CRAS e/ou do CREAS que a família beneficiária não se enquadra mais na situação de vulnerabilidade social;
- II - No caso de descumprimento das condições previstas no artigo 6º, caput e incisos, bem como no §1º, desta Lei.

CAPÍTULO VI AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O gerenciamento e a execução do Programa de Inclusão Social – “Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade” – são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que somente será concedido após verificação de disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Municipal.

Parágrafo único. O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo, sempre que algum fato superveniente aconteça e que o inviabilize ou que o torne inexecutável.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, bem como estabelecer normas complementares, para a sua fiel execução.

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições bancárias existentes no Município visando a operacionalização do Programa "Cartão Frei Paulo - Mais Dignidade".

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Paulo, Estado de Sergipe, 15 de dezembro de 2023.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
Fone/Fax: (0xx79) 3447-1664 - prefeitura@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>